



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.018, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994.

"Revoga a Lei Municipal nº 1.853, de 26-11-92, que doou próprio municipal em prol de "LAR CRIANÇA ESPERANÇA", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revogada a Lei Municipal 1.853, de 26-11-92 que destinou próprio municipal a entidade "LAR CRIANÇA ESPERANÇA".

Art. 2º) - Tal revogação se faz necessária tendo em vista que por ocasião da lei primitiva de doação foram especificadas condições onerosas sob o encargo da donatária absolutamente antagônicas com o fim social da mesma, motivando lei específica adequada aos fins sociais.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de outubro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.